



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.733, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIAGARA, a celebrarem convênios com a Associação de Servidores Efetivos e Contratados do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIAGARA autorizados a celebrarem convênios com a Associação de Servidores Efetivos e Contratados do Município de Igaratinga, nos termos das minutas propostas, anexos I e II desta Lei.

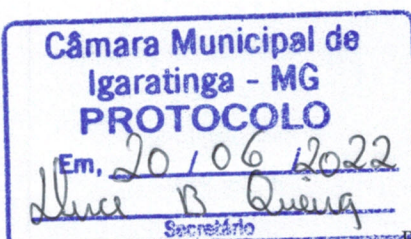
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 20 de junho de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO-I

CONVÊNIO Nº 01

Que entre si estabelecem de um lado o município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, que é representado pelo Prefeito Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, em Igaratinga, CEP 35.695-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e do outro lado a Associação dos Servidores Efetivos e Contratados do município de Igaratinga, Aspemi, CNPJ 39152362/0001-33, com sede provisória na Rua Sinforosa de Almeida nº 71, bairro Brasília, Igaratinga-MG, neste ato representada pelo seu presidente José Henriques de Faria, brasileiro, casado, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, portador da carteira de habilitação número 00385672110 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 567.623.306-06, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 71, bairro São José, Igaratinga-MG, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, que celebram entre si o convênio de parceria na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

Constitui objeto deste convênio a união de esforços dos partícipes para execução de parceria entre a Aspemi – Associação dos Servidores Públicos e Empregados Temporários do Município de Igaratinga-MG e a Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, de acordo com essa parceria este instrumento passa os direitos para a celebração entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS DE IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

As áreas de celebração e outros aspectos relevantes às atividades, objetivo deste convênio, estão detalhadamente definidas no instrumento deste convênio (anexo I), aprovado pela conveniente e concedente, que especificarão, entre outras, as razões que justificam a celebração deste convênio entre a Aspemi e a Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, metas a serem atingidas.

- 1- Para consecução deste convênio os partícipes comprometem-se a conjugar esforços de suas respectivas instituições: Aspemi e Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente convênio se dará entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO –

São obrigações do Município:

- 1- Transferir os recursos financeiros que forem descontados a título de mensalidade pelos sócios devidamente identificados e com a devida autorização dos mesmos para os cofres da Associação;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da Associação:

- 1- Executar os serviços relacionados à defesa dos interesses dos servidores e contratados temporariamente do município, oferecendo aos mesmos treinamento visando a melhoria da qualidade do serviço público, como também repassar esclarecimentos quanto a direitos e deveres dos mesmos junto ao Município empregador;
- 2- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados pela Associação, bem como criar ferramenta para controle de diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município desde que aprovada pela Diretoria da Associação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

As atividades previstas neste convênio (abaixo) serão coordenadas pelos partícipes deste convênio abaixo especificados:

Senhor presidente da Aspemi José Henriques de Faria;
Excelentíssimo senhor prefeito municipal Fabio Alves Costa Fonseca.

- 1- Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento entre as instituições no desenvolvimento deste convênio: documentos das ações de caráter gerencial, para apreciação dos órgãos competentes.
- 2- As partes envolvidas neste convenio são absolutamente independentes sem nenhum prejuízo de autoridade das instituições ora citadas (Aspemi e Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG) pelos seus representantes legais.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES DA CONVENENTE, NOS LIMITES DAS SUAS DISPONIBILIDADES E SEM PREJUÍZO DE SEUS PARTICIPANTES

Disponibilizar através deste convênio um bom relacionamento entre a Associação (Aspemi) e a Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, sem prejuízo para as instituições citadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entre a Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG e a Aspemi entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 anos renovável por mais 2 anos. Este convênio poderá ser editado, por acordo entre os participes nos casos de acréscimo ou redução de quantitativo, ou mesmo direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Aspemi e a Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG através de seus representantes legais no qual celebram este convênio de parceria.

- 1- As partes reconhecem e declaram expressamente que estão cientes deste convênio ressaltando que nenhum terceiro se valerá do presente convênio em prejuízo ou fora dele, qualquer pretensão

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que se produzam efeitos legais necessários e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, a publicação deste convênio no portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Pará de Minas-MG para qualquer questão relevante em decorrência deste convênio.

E por estarem assim justas e conveniadas as partes firmam o presente convênio em 02 vias de igual teor e para um só efeito.

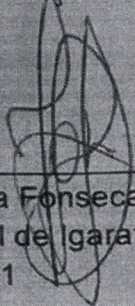


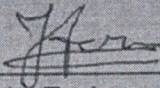
Prefeitura Municipal de Igaratinga


Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Igaratinga, 12 de março de 2022

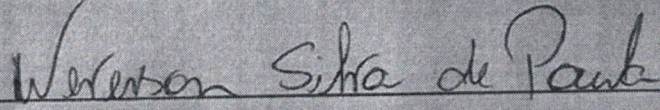

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal de Igaratinga
CNPJ 18313825/0001-21


José Henriques de Faria
Presidente da Aspemi – Associação dos Servidores Públicos e
Empregados Temporários do Município de Igaratinga-MG
CNPJ 39152362/0001-33


Testemunha

CPF: 

RG: 


Testemunha:

CPF: 

RG: 



Anexo I

Das atividades do Convênio

- 1 – Manter bom relacionamento com os servidores e gestores do Município de Igaratinga, em âmbito do legislativo e executivo municipais;
- 2 – Zelar pelo bom desempenho deste convênio ora representado pelas pessoas legalmente reconhecidas;
- 3 - Fazer parceiras para manter o funcionamento da Associação (Aspemi) sem prejuízos para as partes citadas;
- 4 – Defender os interesses dos servidores e do Município legalmente representado para um bom desempenho das atividades do dia a dia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO-II

CONVÊNIO Nº 01

Que entre si estabelecem de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ nº 06.313.208/0001-30, que é representado pela Presidente senhora Delma Henriques Moreira de Almeida, com sede na Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, em Igaratinga, CEP 35.695-000, doravante denominado de **PREVIGARA** e do outro lado a Associação dos Servidores Efetivos e Contratados do município de Igaratinga, Aspemi, CNPJ 39152362/0001-33, com sede provisória na Rua Sinforosa de Almeida nº 71, bairro Brasília, Igaratinga-MG, neste ato representada pelo seu presidente José Henriques de Faria, brasileiro, casado, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, portador da carteira de habilitação número 00385672110 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 567.623.306-06, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 71, bairro São José, Igaratinga-MG, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, que celebram entre si o convênio de parceria na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

Constitui objeto deste convênio a união de esforços dos partícipes para execução de parceria entre a Aspemi – Associação dos Servidores Públicos e Empregados Temporários do Município de Igaratinga-MG e o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-MG, de acordo com essa parceria este instrumento passa os direitos para a celebração entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS DE IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

As áreas de celebração e outros aspectos relevantes às atividades, objetivo deste convênio, estão detalhadamente definidas no instrumento deste convênio (anexo I), aprovado pela conveniente e concedente, que especificarão, entre outras, as razões que justificam a celebração deste convênio entre a Aspemi e a Previgara de Igaratinga-MG, metas a serem atingidas.

- 1- Para consecução deste convênio os partícipes comprometem-se a conjugar esforços de suas respectivas instituições: Aspemi e Previgara de Igaratinga-MG.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente convênio se dará entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA, PREVIGARA –

São obrigações da Previgara:

- 1- Transferir os recursos financeiros que forem descontados em folha a título de mensalidade devidamente identificados e com devida autorização dos mesmos para os cofres da Aspemi;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da Associação:

- 1- Executar os serviços relacionados à defesa dos interesses dos servidores e contratados temporariamente do município e aposentados da Prefeitura, oferecendo aos mesmos treinamento visando a melhoria da qualidade do serviço público, como também repassar esclarecimentos quanto a direitos e deveres dos mesmos junto ao Instituto de Previdência própria da Prefeitura de Igaratinga-MG, Previgara;
- 2- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados para controle de diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pela Diretoria da Associação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

As atividades previstas neste convênio (abaixo) serão coordenadas pelos partícipes deste convênio abaixo especificados:

Senhor presidente da Aspemi José Henriques de Faria;
e da senhora presidente da Previgara Delma Henriques Moreira de Almeida.

- 1- Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento entre as instituições no desenvolvimento deste convênio: documentos das ações de caráter gerencial, para apreciação dos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 2- As partes envolvidas neste convenio são absolutamente independentes sem nenhum prejuízo de autoridade das instituições ora citadas (Aspemi e Previgara) pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES DA CONVENIENTE, NOS LIMITES DAS SUAS DISPONIBILIDADES E SEM PREJUÍZO DE SEUS PARTICIPANTES

Disponibilizar através deste convênio um bom relacionamento entre a Associação (Aspemi) e o Instituto de Previdência Própria Previgara, sem prejuízo para as instituições citadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entre a Previgara e a Aspemi entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 anos renovável por mais 2 anos. Este convênio poderá ser editado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução de quantitativo, ou mesmo direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Aspemi e a Previgara através de seus representantes legais no qual celebram este convênio de parceria.

- 1- As partes reconhecem e declaram expressamente que estão cientes deste convênio ressaltando que nenhum terceiro se valerá do presente convênio em prejuízo ou fora dele, qualquer pretensão

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que se produzam efeitos legais necessários e de responsabilidade do Instituto de Previdência Própria, a publicação deste convênio no portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Pará de Minas-MG para qualquer questão relevante em decorrência deste convênio.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

E por estarem assim justas e conveniadas as partes firmam o presente convênio em 02 vias de igual teor e para um só efeito.

Igaratinga, 12 de março de 2022

Delma Henriques Moreira de Almeida

Presidente da Previgara – Instituto de Previdência Própria

CNPJ 06313288/0001-30

José Henriques de Faria

Presidente da Aspemi – Associação dos Servidores Públicos e

Empregados Temporários do Município de Igaratinga-MG

CNPJ 39152362/0001-33

Testemunha

CPF:

RG:

Testemunha:

CPF:

RG: